



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Avenida Souza Nave nº 480 – CEP: 86870-000

PROJETO DE LEI Nº. 20/2025.

Súmula: Institui o Programa “Remédio em Casa” no Município de Ivaiporã – PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de promover aos pacientes cadastrados na rede municipal de saúde, a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo da Farmácia Básica do município de Ivaiporã que integram a REMUME, exceto aqueles pertencentes ao Programa Farmácia Popular, os quais continuarão sendo disponibilizados exclusivamente pelas farmácias comerciais credenciadas.

Art. 2º O programa destina-se prioritariamente a:

- I** – Idosos com mobilidade reduzida;
- II** – Pessoas com deficiência; (casos que não possuem nenhuma pessoa responsável)
- III** – Pacientes acamados;

Art. 3º A entrega dos medicamentos será realizada por servidores designados ou agentes comunitários de saúde

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará os critérios para:

- I** – Cadastro dos beneficiários;
- II** – Frequência das entregas;
- III** – Responsabilidade sobre a guarda e controle dos medicamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04/09/2025).

VALDECI RODRIGUES DIAS

(CARECA)

2º SECRETÁRIO

Vereador- PSD



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Avenida Souza Nave nº 480 – CEP: 86870-000

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 20/2025 do Legislativo Municipal que visa facilitar o acesso contínuo à medicação por parte de cidadãos em condições de vulnerabilidade, contribuindo para a adesão ao tratamento, qualidade de vida e redução de internações hospitalares.

A entrega domiciliar reduz o deslocamento de pacientes debilitados, desafoga o fluxo nas UBS e humaniza o atendimento. Municípios de pequeno e médio porte têm plenas condições logísticas para sua implantação com apoio dos agentes comunitários de saúde.

